



NOTA TÉCNICA Nº: 5/2022/AJAIP/CORREG/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.025879/2022-25

REFERÊNCIA: GESTÃO DA INFORMAÇÃO: SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

OBJETO: PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO À CADEIA DE CUSTÓDIA DESTA CORREGEDORIA

## CADEIA DE CUSTÓDIA:

### Estudo do tratamento de informações sensíveis no âmbito da Corregedoria do DNIT

#### 1. APRESENTAÇÃO

1. Trata-se de estudo sobre os procedimentos de atenção à cadeia de custódia da Corregedoria do DNIT, realizado com escopo de consolidar as ações já existentes, em consonância com o Modelo de Maturidade Correcional da Corregedoria-Geral da União.

2. Na consecução do estudo técnico foram estabelecidos como objetivos específicos desta análise:

3. Apresentação de estudo normativo que fundamenta os critérios de seleção de mecanismos/instrumentos que devem compor a cadeia de custódia de dados e informações sensíveis no âmbito da Corregedoria do DNIT;

4. Apresentação dos instrumentos de atenção à cadeia de custódia de dados e informações sensíveis da Corregedoria do DNIT;

5. Implementação dos instrumentos de atenção à cadeia de custódia no fluxo de processos de trabalho das Unidades Setoriais.

6. Publicização dos instrumentos de atenção à cadeia de custódia na página da Corregedoria do DNIT.

#### 2. DA ANÁLISE TÉCNICA

7. A [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação- LAI](#), regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Com a publicação da lei, o acesso à informação passou a ser regra, e o sigilo, exceção. A LAI também definiu mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos, além de dispor sobre a transparência das informações na administração pública.

8. Em complementando aos mecanismos de acesso à informação da LAI, o [Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012](#), regulamentou os artigos 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37, da Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos necessários ao credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e, do Núcleo de Segurança e Credenciamento.

9. Com a publicação da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), que dispôs expressamente sobre atos de gestão e de gerenciamento aplicados à administração pública, a administração pública foi instada a operacionalizar as primeiras ações, *interna corporis*, de tratamento de informações e proteção de dados pessoais.

10. A LGPD tem como escopo regular o uso de dados e informações pessoais, com finalidade de proteger o direito à privacidade/intimidade das pessoas e, nesse sentido, define os mecanismos de

“tratamento de dados pessoais”, pela administração pública. Em seguida, o excerto:

[...]

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

[...].

11. Registre-se que o Ministério da Transparência regulamentou os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de documentos e informações no âmbito daquele Ministério e, também, na Controladoria-Geral da União – CGU, por meio da [Portaria nº 1.335, de 21 de maio de 2018](#), que estabeleceu mecanismos de tratamento, guarda e custódia de dados e informações sensíveis, dispondo de um modelo de gestão e tratamento de dados pessoais, bem como de outras informações sensíveis, a partir da implementação da cadeia de guarda e custódia de dados e informações.

12. Em primeiro momento, registre-se, que a Corregedoria do DNIT aplica ações de gestão e gerenciamento da informação de natureza sensível aos procedimentos administrativos correccionais, e demais feitos que demandam a classificação de acesso à informação e dados, cujos critérios estão disponíveis no SEI/DNIT.

13. Contudo, à esteira dos normativos mencionados anteriormente, e, em consonância com o Modelo de Maturidade Correcional que está sendo implementado pela CRG/CGU desde 2021, observou-se a necessidade de acrescentar aos processos de trabalho da Setorial, “procedimentos adicionais de controle” (Decreto nº 7.845/2012), que consistem em ações específicas de gestão e gerenciamento de dados e informações oriundas de procedimentos administrativos, do campo do direito à privacidade/intimidade das pessoas.

14. Porquanto, observando-se os normativos de referência, o instrumento adequado ao tratamento das informações sensíveis consiste na implementação da cadeia de custódia, instrumento que viabiliza a gestão de documentos com informações e dados classificados “em qualquer grau de sigilo”, consoante Decreto nº 7.845/2012, que prescreve procedimentos de tratamento e controle de informações:

[...].

Art. 21. Para o tratamento de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo ou prevista na legislação como sigilosa o órgão ou entidade poderá adotar os seguintes procedimentos adicionais de controle:

I - identificação dos destinatários em protocolo e recibo específicos;

II - *lavratura de termo de custódia e registro em protocolo específico*; (grifei)

III - lavratura anual de termo de inventário, pelo órgão ou entidade expedidor e pelo órgão ou entidade receptor; e

IV - *lavratura de termo de transferência de custódia ou guarda*.

§ 3º O termo de transferência previsto no inciso IV do caput deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

I – numeração sequencial e data;

II - agentes públicos substituto e substituído;

III - identificação dos documentos ou termos de inventário a serem transferidos; e

IV - local e assinatura.

[...].

15. Como se observa no dispositivo acima, para o tratamento de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo podem ser adotados procedimentos adicionais de controle, a exemplo da *lavratura de termo de custódia com o registro em protocolo específico, e a lavratura de*

**termo de transferência de custódia** ou guarda. Ora, é dizer que, a transferência ou guarda da informação pressupõe o registro prévio do termo de custódia e guarda.

## **CADEIA DE CUSTÓDIA: GUARDA DE EVIDÊNCIAS E DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS**

16. Como categoria jurídica, a expressão *cadeia de custódia encontra* definição na Lei 13.964/2019, que modificou e criou novos dispositivos do Código Processual Penal, no âmbito dos procedimentos aplicados ao exame de corpo de delito.

17. Na perspectiva processual penal, a cadeia de custódia compreende o *conjunto de procedimentos necessários à manutenção e documentação das evidências, de modo a viabilizar o rastreamento, posse, manuseio e arquivamento das provas* (CPP, art. Art. 158-A, incluído pela Lei nº 13.964, de dezembro de 2019):

[...].

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a *história cronológica do vestígio coletado* em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º *O início da cadeia de custódia dá-se* [...] com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio. [...].

[...].

18. Considerando a aplicação subsidiária e supletiva de normas extraídas da legislação penal, *in caso*, do disposto no artigo 158-A, do CPP, do Código de Processo Penal, aplicada ao direito administrativo, a cadeia de custódia consiste no conjunto de procedimentos de registro, guarda e manutenção, *com finalidade de* garantir o rastreamento, posse, manuseio, integridade e arquivamento de achados/evidências (provas) colhidos no curso das investigações desenvolvidas em processos administrativos disciplinares, ou em sede análise prévia de juízo de admissibilidade, fazendo exsurgir o dever de responsabilidade da Corregedoria de salvaguardar o conjunto probatório, bem como, de resguardar e proteger as informações e dados oriundos dessas investigações.

19. Nesse diapasão, a responsabilidade jurídica de guarda e proteção da Corregedoria alcança às provas coletadas no âmbito de procedimento administrativo correcional, e em juízo de admissibilidade e instrução prévia, bem como é extensível a todas as informações e dados coletados, que guardem relação com os direitos individuais da pessoa: o respeito à privacidade; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (art. 2º, da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#)).

20. Sob tais aspectos, ao estabelecer a cadeia de custódia, a Corregedoria compromete-se a aperfeiçoar os procedimentos de tratamento e controle de informações aplicados às evidências/achados, objeto de procedimentos correccionais (provas), bem como ao conteúdo disposto no art. 2º, da [Lei nº 13.709/2018](#), o que conforma a cadeia de custódia de dados e informações sensíveis no âmbito da Unidade Setorial.

21. Como instrumento de gestão de informações sensíveis, a cadeia de custódia deve conter a documentação cronológica e sequencial do registro, posse, manuseio, análise, transferência/compartilhamento, e disposição de evidências físicas, eletrônicas e/ou documentais, bem como informações sobre direitos individuais da pessoa, consoante descrito na LGPD, com finalidade de dar conhecimento e, permitir a rastreabilidade dos processos de trabalho pelo Corregedor (a), aplicados aos documentos controlados.

22. Como instrumento de gerenciamento de informações sensíveis, a cadeia de custódia tem início com o registro/protocolo do procedimento requerido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DNIT. Assim sendo, o registro no SEI/DNIT pela Corregedoria é o ato administrativo inaugural de *tratamento da informação*, o qual inicia o fluxo da cadeia de custódia, no âmbito da Unidade Setorial.

23. Acerca do tratamento da informação, é importante trazer esclarecimentos conceituais e práticos deste ato. Segundo a Lei de Acesso à Informação - LAI, considera-se tratamento da informação: [...] o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso,

*reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação [...]* (Art. 3º, da LAI).

24. Dessa forma, o tratamento da informação sensível ocorre mediante cadeia de custódia, sendo esta, um instrumento de gestão e, de gerenciamento de informações, que reúne um conjunto de ações gerenciais concatenadas e controladas, que permitem conhecer a trajetória da informação, desde a produção, à sua etapa final, o que pode ser o arquivamento, o armazenamento, ou, até mesmo, a eliminação.

25. As ações devem estar em conformidade com a [Orientação Conjunta nº 1//2021/ME/CGU](#), que dispõe sobre o tratamento de informações e, os níveis de acesso que podem ser utilizadas nos sistemas de processo administrativo eletrônico, no âmbito da administração pública federal, para classificação.

26. Segundo a [Orientação Conjunta nº 1//2021/ME/CGU](#), são de classificação *restrita*:

a) Documentos que contenham informações pessoais de pessoa identificada ou identificável (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011), como: RG, CPF, estado de saúde do servidor ou familiares, informações financeiras, informações patrimoniais de alimentandos, dependentes, pensões, endereços, número de telefone, e-mail, origem racial ou étnica, orientação sexual, convicções religiosas, filosóficas ou morais, opiniões políticas, filiação sindical, filiação partidária, filiação a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

b) Documento Preparatório utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo (notas técnicas, pareceres, notas informativas ou outros documentos que subsidiem decisões dos dirigentes em documentos sobre políticas econômica, fiscal, tributária, monetária, regulatória etc.; documentos que tragam argumentos e conteúdo para os processos que culminarão na edição de ato normativo;

c) Informações protegidas por legislação específica como sigilo fiscal, bancário, comercial, empresarial e contábil (ofícios, extratos, relatórios, atas etc que contenham informações fiscais, bancárias, comerciais, empresariais ou contábeis protegidas por sigilo).

27. São, portanto, de classificação restrita, as informações sobre:

a) Processo Administrativo de Responsabilização - PAR (Art. 4º, §1º, do Decreto nº 8.420/2015);

b) Situação Econômico-Financeira de Sujeito Passivo (Art. 198, caput, da Lei nº 5.172/1966 - CTN)

c) Sigilo do Inquérito Policial (Art. 20 do Código de Processo Penal)

d) Sigilo de Empresa em Situação Falimentar (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005)

e) Sigilo das Comunicações (Art. 3º, V, da Lei nº 9.472/1997)

f) Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)

g) Segredo de Justiça no Processo Civil (Art. 189 do Código de Processo Civil)

h) Segredo de Justiça no Processo Penal (Art. 201, § 6º, do Código de Processo Penal)

i) Protocolo Pendente Análise de Restrição de Acesso (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)

j) Investigação de Responsabilidade do Servidor (Art. 150 da Lei nº 8.112/1990)

k) Interceptações de Comunicações Telefônicas (Art. 8º, caput, da Lei nº 9.296/1996)

l) Informação Privilegiadas de Sociedades Anônimas (Art. 155, § 2º, da Lei nº 6.404/1976) Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)

m) Controle Interno (Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001)

n) Operações Bancárias (Art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001).

## FLUXO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

28. Integram a cadeia de custódia no âmbito da Corregedoria do DNIT, os procedimentos: Diligências, Juntadas de documentos, Compartilhamento, Indiciamento e o Relatório Final da Comissão Processante na hipótese de em ambos constar dados protegidos pela LGPD. Por fim, o Registro e Guarda de Documento (s), este último, instrumento assecuratório da proteção ao direito à privacidade/intimidade das pessoas (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011).

29. Como mencionado anteriormente, o fluxo da cadeia de custódia deve ter início com o registro no SEI/DNIT, de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior, inclusive se produzido em sede de juízo de admissibilidade e instrução prévia; sendo que, todos os atos subsequentes ao registro, são, necessariamente, registrados no SEI/DNIT, de acordo com a [Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU](#), de classificação *do grau de acesso de informações aplicado pela administração pública federal*.

30. Com objetivo de manter a qualidade das informações nos documentos mencionados acima, foram disponibilizados na página da Corregedoria do DNIT os modelos de documentos dos procedimentos e o padrão de registro de informações necessário a cada um.

## PADRÃO DE REGISTRO E/OU CADASTRO DE EVIDÊNCIAS/ACHADOS:

31. O rol de evidências/achados em um procedimento administrativo disciplinar pode ser diversificado e extremamente extenso. Seguem alguns exemplos: documentos físicos ou eletrônicos, áudios, vídeos, fotografias, oitivas, computadores, *pendrives*, câmeras, telefones, etc.). Não obstante, faz-se necessário apontar os requisitos essenciais ao **registro de evidências/achados**, assegurando-se assim, a qualidade das informações.

32. Dessa forma, para cada instrumento que compõe a cadeia de custódia, são indicados o conteúdo necessário a ser informado pelo agente público, por ocasião da coleta de informações, lembrando que cada termo da cadeia de custódia deve estar intrinsecamente vinculado à sua finalidade.

33. Em seguida, a descrição dos instrumentos que integram a cadeia de custódia de evidências/achados e, de informações sensíveis:

- a) Termo de Diligências
- b) Termo de Juntada
- c) Termo de Indiciação e Relatório Final
- d) Termo de Compartilhamento
- e) Termo de Custódia e Guarda de Documentos Sensíveis

## TERMO DE DILIGÊNCIA

34. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não discorre sobre o que seja ou como deve ser colhida a prova e/ou da diligência. O termo *diligência* pode se referir à prova de diligência em si; mas, pode também identificar todo e qualquer ato praticado pela comissão durante o procedimento correicional, ou seja, são as diligências genéricas: [...] saíram em diligência”, “efetuaram diligências para localizar o acusado para fins de notificação prévia”, “diligenciaram junto à Justiça federal para identificar quais documentos seriam trazidos para os autos disciplinares”. Esses atos são comumente chamados de diligências (sentido genérico), porém, nada mais são do que pesquisas e providências visando a otimizar o andamento do processo.

35. Para o esclarecimento dos fatos sob apuração, ou seja, para a colheita de provas/evidências, as diligências consistem na prática de atos necessários a formar o conjunto probatório. Exemplos: busca de documentos (resulta ou não, na localização de documentos); realização de perícias (resulta em laudo pericial); busca e apreensão (resulta na apreensão de objetos/documentos); vistorias (resulta no laudo de vistoria); reconstituição (resulta no laudo de reconstituição), entre outras possibilidades. Essas ações são desenvolvidas com objetivo de dar conformação às as provas necessárias ao deslinde dos fatos em apuração, por isso, a doutrina falar em diligência-prova (Manual do PAD/2021/CGU).

36. Nesse sentido, para a *diligência-prova*, deve-se adotar o TERMO DE DILIGÊNCIA, documento que integra a cadeia de custódia.

37. O modelo de TERMO DE DILIGÊNCIA *está disponibilizado no SEI/DNIT* e deve ser utilizado sempre que realizada diligência, seja nos autos do procedimento administrativo correccional, ou em sede de admissibilidade e instrução prévia. Em seguida, estão indicados os o padrão a ser seguido para o preenchimento do documento:

a) Todas as evidências colhidas em diligências devem necessariamente, ser individualizadas. Esse exercício se faz com a elaboração do **Termo de Diligências**, atentando-se para as informações elencadas em seguida:

- No **SEI/DNIT**, no *campo descrição do documento*, especificar a ORIGEM e FORMA DE OBTENÇÃO da evidência/achado (prova).

b) No **TERMO DE DILIGÊNCIAS**:

- Especificar o tipo, e características de cada evidência/achado/documento, ou objeto coletado;
- Data de recebimento;
- Nome do remetente, se for o caso;
- Responsáveis pela diligência;
- Origem;
- Data de coleta;

## TERMO DE JUNTADA

38. A juntada de documentos constitui-se no ato de incluir formalmente em um processo ou protocolado originais/cópias de documentos, ou folhas contendo instruções, registro de decisões e informações. Toda juntada de documento ou elemento de informação ao PAD deve vir acompanhado de **Termo de Juntada**, assinado pelo presidente ou secretário, no qual deve constar a respectiva origem e a forma de obtenção.

39. O modelo de **Termo de Juntada** está disponibilizado no SEI/DNIT, e deverá conter:

a) No **SEI/DNIT**, no *campo descrição do documento*, especificar ORIGEM e FORMA DE OBTENÇÃO da evidência/achado (prova)

- Especificação/descrição do documento
- Origem;
- Data de recebimento;
- Nome do acusado (a) interessado (a) no arquivo.

## TERMO DE INDICIAÇÃO E RELATÓRIO FINAL

40. No TERMO DE INDICIAÇÃO e no RELATÓRIO FINAL, deve-se **inserir** o *link* do TERMO DE JUNTADA das diligências realizadas, o que fornece às partes acesso rápido ao documento. Ademais, vale dizer que a juntada é comunicada em bloco pela comissão à defesa.

## DO TERMO DE COMPARTILHAMENTO

41. Insta registrar que para a tramitação de evidência, todas as ações deverão ser registradas, com objetivo de preservar a integridade da cronologia da (s) evidência (s) no SEI/DNIT.

42. Nesse sentido, reforça-se que todo documento que integra o procedimento correccional somente poderá ser compartilhado mediante TERMO DE COMPARTILHAMENTO.

43. O modelo de **Termo de Compartilhamento** está disponibilizado no SEI/DNIT, e deverá conter:

- Data e horário do compartilhamento;
- Motivo do compartilhamento;
- Solicitante;
- Destinação.
- Identificação do responsável pela tramitação.

44. Por ocasião do compartilhamento, *devem ser observadas a classificação de reservas e/ou grau de acesso às informações*, com vistas a garantir o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas;

45. Por oportuno, insta observar ainda as responsabilidades legais advindas do compartilhamento de informações registradas em documentos custodiados na Corregedoria do DNIT, realçando-se a relevância dos procedimentos internos de cada área técnica, no tocante ao regular fluxo de processos de trabalho, com vistas à manutenção e reforço do fluxo de processos de trabalho da Corregedoria, de modo geral.

## TERMO DE CUSTÓDIA E GUARDA DE DOCUMENTOS SENSÍVEIS

46. O **Termo de Custódia e Guarda de Documentos** será elaborado quando se tratar de guarda e custódia de Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011), inclusive as relacionadas ao Sigilo das Comunicações (Art. 3º, V, da Lei nº 9.472/1997); Interceptações de Comunicações Telefônicas (Art. 8º, caput, da Lei nº 9.296/1996), ou outras informações sensíveis que estejam relacionadas ao direito da privacidade/intimidade das pessoas.

47. Deverá ser autuado em *apartado* um PROCESSO DE GUARDA DE DOCUMENTOS SENSÍVEIS, a fim de recepcionar os documentos que estejam sob custódia da Corregedoria do DNIT, e que recepcionará o TERMO DE CUSTÓDIA E GUARDA DE DOCUMENTOS, e suas especificações.

48. Não custa observar que, para cada investigado/acusado deverá ser criado um PROCESSO DE GUARDA DE DOCUMENTOS SENSÍVEIS, e um TERMO DE CUSTÓDIA E GUARDA DE DOCUMENTOS ; ou seja, deve-se individualizar as informações e dados sensíveis de cada investigado/acusado.

49. O modelo de **Termo de Custódia e Guarda de Documentos** sensíveis está disponibilizado no SEI/DNIT.

50. São informações imprescindíveis à lavratura de TERMO DE CUSTÓDIA E GUARDA DE DOCUMENTOS SENSÍVEIS:

- a) Nome do investigado/acusado;
- b) Número Processo Administrativo Disciplinar;
- c) Especificação dos documentos: tipo e características; quantidade de páginas; entre outras informações julgadas necessárias.
- d) Data de finalização do procedimento correccional.

51. Os *processos de guarda de documentos sensíveis* serão gravados com grau de reserva "RESTRITO", e classificados no **Art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados**.

52. Registre-se, que a orientação encontra fundamento institucionalizado no DNIT, consoante Despacho / SRE - SE/CAF - SE (SEI 11633980), que orienta sobre o tratamento dos dados e "Nível de Acesso" de processos e documentos no ambiente do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), no que diz respeito ao atendimento à LGPD, quando aplicado à hipótese legal "**Dados Pessoais - LGPD (Art 5, I e II, da Lei 13.709, DE 14 DE Agosto de 2018)**".

53. Dessa forma, ressalta-se que, para salvaguarda de dados pessoais e sensíveis tais como: documentos de identificação, dados bancários, número de telefone, endereço, religião, estados de saúde e doenças preexistentes, entre outros, seja impreterivelmente observado o grau de reserva "RESTRITO", e, no dispositivo legal, a opção: **Art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados**.

54. Por oportuno, é importante ainda frisar que a respeito da matrícula que identifica o servidor público no órgão em que desempenha suas atividades, embora se enquadre na definição de dado pessoal, à luz da LGPD, tal informação não tem o condão de repercutir para além da vida pública do servidor, não havendo razões para que esse dado seja restringido do acesso de terceiro.

55. Sobre o **compartilhamento das matrículas DNIT e SIAPE**, consta na orientação da Controladoria-Geral da União exarada por intermédio do [Parecer n. 00001/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU](#), que cuida do uso e da anonimização dos números de matrícula DNIT e SIAPE no âmbito do DNIT:

Parecer n. 00001/2021/CONJUR-CGU/CGU/AG

77. O número SIAPE diz respeito à matrícula que identifica o servidor público no órgão em que desempenha suas atividades, e, embora se enquadre na definição de dado pessoal, à luz da LGPD, não possui repercussões para além da vida pública do servidor, não havendo razões para que esse dado seja restringido do acesso de terceiro.

56. Dessa forma, considerando o exposto no supracitado Parecer, e Despacho / SRE - SE/CAF - SE (SEI 11633980), nos documentos relacionados às atividades desta Corregedoria, **o uso e compartilhamento das matrículas DNIT e SIAPE** devem ser feitos na íntegra.

57. E, para o tratamento de dados pessoais e de informações sensíveis como exposto anteriormente, seja criado um PROCESSO DE GUARDA DE DOCUMENTOS SENSÍVEIS, e um TERMO DE CUSTÓDIA E GUARDA DE DOCUMENTOS para cada investigado/acusado, com finalidade precípua de resguardar os direitos individuais à privacidade e intimidade de cada investigado/acusado nos processos de trabalho desta Unidade Setorial.

58. **CONCLUSÃO**

59. Para o gerenciamento de informações sensíveis na Corregedoria do DNIT entende-se pela necessidade de adoção de instrumentos diferenciados, a serem aplicados segundo o conteúdo e o grau de classificação necessário para cada caso. Nesse sentido, considerando que a operacionalização desses instrumentos será orientada pelo fluxo de processos de trabalho de cada área técnica, e, também, das comissões processantes ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36/GAB - DG/DNIT](#)), insta acrescentar ainda a relevância de estabelecer nesta Unidade Setorial, o indicador de risco, a ser utilizado para monitoramento da conformidade dos instrumentos adotados pela Corregedoria, os quais integram a consecução da cadeia de custódia de evidências/achados (conjunto probatório), e ao termo de **Termo de Custódia e Guarda de Documentos**.

60. **RECOMENDAÇÕES**

61. Recomenda-se dar publicidade aos atos desta Corregedoria a todos os servidores, colaboradores e Comissões Processante, no sentido de esclarecer sobre os procedimentos e fluxo de processos de trabalho aplicados à cadeia de custódia de informações sensíveis desta Unidade Setorial;

62. Recomenda-se a elaboração de orientação especificamente às Comissões Processantes, sobre os procedimentos e fluxo de processos de trabalho a serem aplicados à cadeia de custódia de informações sensíveis desta Unidade Setorial;

63. Recomenda-se o estudo para formulação de indicador de risco e de monitoramento com vistas a garantia da conformidade dos procedimentos aplicados à cadeia de custódia de informações sensíveis desta Unidade Setorial.

**MEIRE CABRAL**

Corregedora

Brasília/DF, 06 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Meire Cristina Cabral de Araújo Silva, Corregedora**, em 13/06/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11568649** e o código CRC **A4C3115F**.

Referência: Processo nº 50600.025879/2022-25

SEI nº 11568649



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |